



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE Projeto de Lei **8.053/2025**, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que **PROÍBE A CONCESSÃO DE TÍTULOS, MEDALHAS, HOMENAGENS OU QUALQUER RECONHECIMENTO OFICIAL A PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES HEDIONDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **do Projeto de Lei 8.053/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que PROÍBE A CONCESSÃO DE TÍTULOS, MEDALHAS, HOMENAGENS OU QUALQUER RECONHECIMENTO OFICIAL A PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES HEDIONDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes são submetidas.

À Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete, nos termos do artigo 71-C do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias correlatas a esses temas, que no caso em tela, encontra repouso em seu parágrafo V, que determina à esta comissão, analisar proposições que versem sobre concessão de homenagens, honrarias e incentivos sociais.

Como salientado no Parecer Jurídico desta casa, o Projeto de Lei nº 8.050/2025 apresenta-se revestido das formalidades legais exigidas, estando redigido sob a forma adequada de proposição legislativa, nos termos do artigo 251 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entretanto, ainda que o mérito da proposta seja bem-intencionado e compreensível, e visa zelar pela moralidade, pela ética pública e pela valorização de



cidadãos que representam verdadeiros exemplos de conduta e serviço à coletividade, como bem apontado pelo Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, a matéria tratada já se encontra regulamentada em pela Resolução nº 1.310/2024, que instituiu o Código de Honrarias da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

A Resolução estabelece, em seu artigo 11, que entre os critérios para concessão da honraria o homenageado a necessidade de apresentação de antecedentes criminais, bem como já veda a concessão da homenagem a pessoas condenadas por feminicídio, violência doméstica, racismo e atos de improbidade administrativa.

No mesmo sentido, o Art. 14, I da referida resolução também estabelece que podem ser revogadas as honrarias por qualquer condenação criminal transitada em julgado, senão vejamos:

Art. 14. As honrarias de que trata a presente Resolução poderão ser revogadas por Decreto Legislativo, observadas as seguintes condições:

I - ter o agraciado sofrido condenação criminal transitada em julgado

Esta Comissão entende que a aprovação do Projeto de Lei nº 8053/2025 comprometeria a segurança jurídica do ordenamento interno desta Câmara, uma vez que implicaria a sobreposição de instrumentos normativos tratando da mesma matéria já regulamentada pela Resolução nº 1.310/2024.

Tal sobreposição afronta o princípio da unidade normativa, que visa assegurar coesão, coerência e harmonia ao sistema jurídico. No mesmo sentido, a coexistência de dispositivos legais e regimentais com conteúdo semelhante, mas editados sob formas distintas, introduz risco de conflito normativo, além de contribuir para a fragmentação legislativa, o que dificulta a aplicação prática e uniforme das normas.

Assim sendo, como também apontado no Parecer Jurídico desta Casa, esta Comissão entende que a medida mais adequada às proposições trazidas no Projeto de Lei nº 8.053/2025, é por meio de apresentação de proposta de emenda à Resolução 1.310/2024, a fim de preservar a coerência e harmonia do sistema normativo interno desta Câmara.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhecendo o mérito da iniciativa, mas priorizando a organização, a coerência normativa e o respeito à sistemática legislativa já estabelecida, a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer emite parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 8053/2025.

Pouso Alegre, 28 de maio de 2025.

Hélio Carlos de Oliveira

Relator

Fred Coutinho
Presidente

Elizelto Guido
Secretário